



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 001/2025
DE: 22 DE MAIO DE 2025

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer a importância social e comunitária do Conselho de Pastores do Município de Juscimeira - COPEJ, que tem se destacado por seu trabalho voluntário em prol da comunidade, promovendo ações de cunho religioso, social e assistencial.

A declaração de utilidade pública visa possibilitar à entidade o acesso a convênios, parcerias e benefícios legais, fortalecendo sua capacidade de atuação e ampliando o alcance de suas atividades.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM, 22 DE MAIO DE 2025.

SILVANO DOURADO DE SOUZA
VEREADOR

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE: 22 DE MAIO DE 2025

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores do Município de Juscimeira – COPEJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

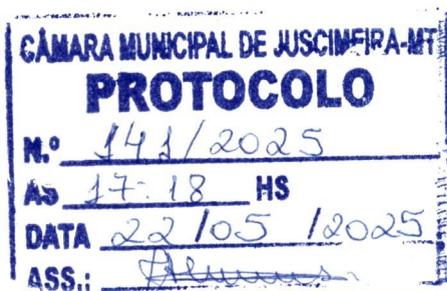
Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Pastores do Município de Juscimeira – COPEJ, entidade religiosa, de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 44.795.928/0001-85, com atuação voltada à promoção de atividades religiosas, sociais, educativas e de apoio à comunidade.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública confere à entidade os benefícios e prerrogativas previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, desde que atendidos os requisitos legais exigidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM, 22 DE MAIO DE 2025.


SILVANO DOURADO DE SOUZA
VEREADOR



Fone: (66) 99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.795.928/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS DE JUSCIMEIRA/MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-9 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R P	NÚMERO 283	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------------	----------------------

CEP 78.810-000	BAIRRO/DISTRITO CAJUS	MUNICÍPIO JUSCIMEIRA	UF MT
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAUL_JOSE.SANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9603-0101
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

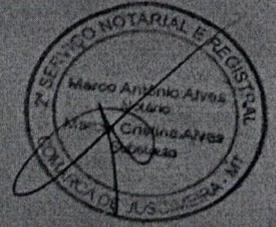
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 09:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO COPEJ



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE JUSCIMEIRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º – Com o nome de Conselho de Pastores Evangélicos de Juscimeira/MT, doravante denominado COPEJ é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua P 283 – Bairro Cajus– Juscimeira/MT. – e foro também nesta cidade, composta por um número ilimitado de Pastores e Líderes Evangélicos da Cidade de Juscimeira/Mato Grosso.

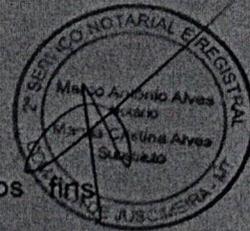
Artigo 2º – O COPEJ não distribuirá lucros, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro, salvo hipóteses legais de representação, ajuda de custo, a critério da Diretoria.

Artigo 3º - O COPEJ tem por finalidade:

- a) Promover e implementar reuniões periódicas entre os pastores de diversas denominações, objetivando o intercâmbio, a amizade e o companheirismo no corpo de Cristo, respeitadas as diferenças doutrinárias;
- b) Buscar, estimular e trabalhar em prol da unidade visível do corpo de Cristo;
- c) Implementar ações comuns entre as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área de Evangelização, Cultura Cristã, Ensino, Edificação e Ação Social;
- d) Criar comissões permanentes e temporárias para atuar nos seguimentos sociais, especialmente na educação, segurança, saúde, política e cidadania, visando uma melhor aproximação com a sociedade organizada;
- e) Representar todos os seus membros junto às diferentes instituições, órgãos governamentais e agências de notícias;
- f) Ser uma voz profética, pronunciando-se nas grandes questões e acontecimentos municipais, estaduais e nacionais;

Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



- g) Promover encontros, seminários e conferências, objetivando os fins propostos por essa instituição;
- h) Oferecer apoio, suporte e treinamento aos seus membros, visando uma melhor qualificação e desempenho nas suas atribuições ministeriais.

Artigo 4º – O COPEJ poderá se associar a outras instituições evangélicas de âmbito nacional ou internacional, sempre com o propósito de alcançar os objetivos que se propõe.

Artigo 5º – O COPEJ é soberano em suas decisões. Não é subordinado às igrejas, denominações, convenções ou entidades. Reconhece a Jesus Cristo como seu único e Supremo Senhor, e segue a direção soberana do Espírito Santo, para a condução dos propósitos de Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único – O COPEL não intervirá em questões de alçada das igrejas, denominações e conselhos, ou em quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem os seus membros, por reconhecer a soberania de cada uma dessas instituições, salvo por iniciativa da própria entidade, por escrito, solicitando representação do COPEJ.

CAPÍTULO II

Dos sócios: admissão, desligamento, direito e deveres

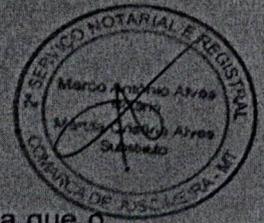
Artigo 6º – O COPEJ é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios do conselho.

Artigo 7º – São Associados do COPEJ, todos os pastores e Líderes Evangélicos, com títulos reconhecidos por sua denominação, já cadastrados como tal, nesta data e aqueles e aquelas que forem apresentados formalmente à Diretoria.

Parágrafo 1º – Adquirem a condição de Associados os Pastores e Líderes evangélicos que tiverem sua admissão reconhecida pela Diretoria do COPEJ e aprovado pela Assembleia ordinária.

Hélio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente Pr. Saul José dos Santos



Parágrafo 2º – O (a) Pastor pretendente será aceito desde que a Igreja que o referende seja reconhecidamente evangélica e não seja considerada seita, ou seja, que defenda que: Deus subsiste em três pessoas, a saber, Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo; O único meio de Salvação é na pessoa bendita do Senhor Jesus Cristo, que vivo está; A Bíblia Sagrada é a revelação infalível de Deus para o seu povo; A santa Igreja universal é a comunidade dos santos.

Parágrafo 3º – O Associado do COPEJ deverá participar das reuniões mensais e aquelas para as quais for convocado (a), além de contribuir financeiramente com uma taxa anual, além do valor da inscrição. Os valores da taxa anual e inscrição serão definidos pela Assembleia Ordinária no ato da aprovação deste ESTATUTO.

Artigo 8º – A exoneração ou desligamento de Associado do COPEJ se dará nos seguintes casos:

- a) A pedido por escrito deste;
- b) Quando comprovadamente for envolvido em práticas e atitudes que contrariem a ética e os princípios cristãos declarados na Bíblia Sagrada;
- c) Quando for transferido por sua denominação para outra cidade;
- d) Quando faltar três Assembleias mensais consecutiva sem, apresentar justificativas;
- e) Por falecimento;

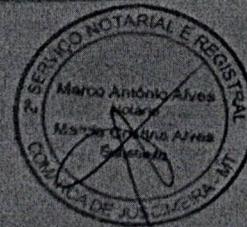
Parágrafo Único – A decisão de desligamento de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho em Assembleia Ordinária.

Artigo 9º – Os Associados do COPEJ têm as seguintes prerrogativas além de outras:

- a) Participar das reuniões promovidas pelo COPEJ e suas Assembleias;
- b) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Contas;
- c) Participar de comissões permanentes e ou temporárias desde que indicado pela Diretoria;

Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



d) Representar o presidente e diretoria quando for designado para tal;

Artigo 10 – Os Associados do COPEJ têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatutos e o REGIMENTO INTERNO aprovado em Assembleia.
- b) Comparecer e participar das reuniões e das Assembleias;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ou fato de interesse do Conselho;
- d) Zelar pela unidade do Corpo de Cristo;
- e) Recolher as taxas de inscrição e mensalidade.

Artigo 11 – Somente poderão votar e ser votado os Associados que estiverem em dia com os compromissos desta Instituição.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo COPEJ, nem o COPEJ responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

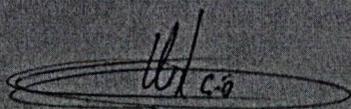
CAPÍTULO III

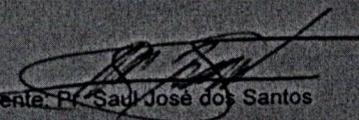
Da Organização, Administração e Representação

Artigo 12 – A representação do COPEJ e a sua administração, será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um Presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, e que terão mandato de quatro (04) anos, não podendo ser reeleitos na eleição seguinte.

Parágrafo 1º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção dos objetivos do conselho previstos neste estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua aprovação;


Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O


Presidente, Sr. Saul José dos Santos



Parágrafo 2º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria;
- b) Pronunciar-se em conformidade com os membros do Conselho Diretor atendendo ao artigo 3º, item E;
- c) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- d) Assinar juntamente com o secretário as atas das reuniões;
- e) Abrir contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com os tesoureiros;
- f) Autorizar compras e pagamentos, para o bom funcionamento das atividades do COPEJ;
- g) Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, móveis e semoventes em conjunto com os tesoureiros, mediante autorização prévia do conselho;
- h) Representar a entidade, em conjunto com outro membro da Diretoria, nomeado pela Assembleia, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento, e assistências, respeitando as disposições das Assembleias Gerais;
- i) Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria nomeado pela Assembleia com a finalidade de fazer representar o COPEJ em juízo ou fora dele;
- j) Contratar e demitir empregados.

Parágrafo 3º – Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando este não puder estar no exercício do cargo;

Parágrafo 4º Compete aos Secretários:

- a) Ao primeiro secretário, redigir, lavrar em livro próprio, colher assinaturas e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do COPEJ, em conjunto com o presidente;
- b) Ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Parágrafo 5º – Compete aos tesoureiros:

Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



- a) Ao primeiro tesoureiro, abrir contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o presidente;
- b) Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, móveis e semimóveis, hipotecas ou locações e quaisquer outras operações que envolvam bens em conjunto com o presidente;
- c) Apresentar balanço anual à Assembleia Geral do COPEJ, após análise da Diretoria e o parecer do Conselho de Contas.
- d) Ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo 6º – O Conselho poderá ter um secretário Executivo, tendo definido suas funções no Regimento interno.

Parágrafo 7º– Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças, em nome do COPEJ, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos, assumirem responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria.

Artigo 13 – A Diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos, estabeleça normas e procedimentos que, de modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades do COPEJ e de sua estrutura interna.

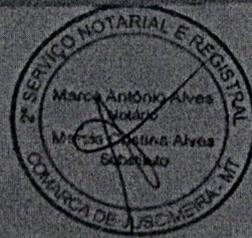
Artigo 14– A cada dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, a Diretoria deverá eleger um Conselho de Contas, composto por cinco membros.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Contas examinarem e dar parecer sobre contas do COPEL, anualmente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



Artigo 15 – Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Nomeação ou destituição dos membros do Conselho de Contas;
- c) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção do Conselho e a destinação do patrimônio social;
- e) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 16 – Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do COPEJ.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão compostas de todos os Associados arrolados conforme o Artigo 7º deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada em livro ou outro controle similar.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Diretoria do COPEJ, com antecedência mínima de (30) trinta dias, através de carta, e-mail e/ou nota em jornais, no site do COPEJ ou outro meio de comunicação que efetivamente seja utilizado pelos membros do COPEJ.

Parágrafo 3º – O COPEJ, por requerimento de $\frac{3}{4}$ de seus Associados ou por maioria simples dos membros do Conselho Diretor, poderá solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter a pauta do (s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

Parágrafo 4º – O “quórum” para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- a) Pela metade mais um dos seus membros, em primeira convocação;

Hécio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



b) Pelos membros presentes, em qualquer número uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo 5º – Todas as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais serão registradas no Livro de Atas próprio.

Parágrafo 6º – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão todos os anos, na segunda quinzena do mês de outubro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução

Artigo 17 – O COPEJ será mantido financeiramente através das ofertas contribuições e doações de seus membros ou participantes, ou quaisquer outros proventos.

Artigo 18 – O patrimônio do COPEJ será constituído de aquisições, doações, legados, bem móveis e imóveis e semoventes, que serão registrados em seu nome.

§1º – Os Associados do COPEJ não participam de seu patrimônio e não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela COPEJ, assim como o COPEJ não participa do patrimônio dos seus associados e responde solidariamente pelas obrigações contraídas pelos seus associados.

§2º - O COPEJ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente: Pr. Saul José dos Santos



Artigo 19 – Todos os bens do COPEL serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos no artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 20 – Em caso de dissolução do COPEL, o seu patrimônio será transferido para uma entidade congênere, indicada na Assembleia Geral de Dissolução.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 – Este Estatuto poderá ser reformado por resolução de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 22 – O exercício social abrangerá o período desde a constituição do COPEJ até a posse da nova diretoria.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos nas sessões plenárias das Assembleias Gerais.

Artigo 24 – Este Estatuto é válido por prazo indeterminado, entrando em vigor na data do seu registro.

Juscimeira, 02 de agosto de 2021.

2º serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas Juscimeira MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 97

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 103
Número Selo: BQN76746R\$ 30.60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos



VERBADO
Sob n.º AV 2-175 Fls. 02
Livro A-03 em 22/11/2021

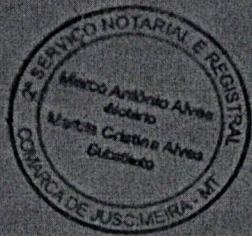
Hélcio Carlos Viana Pinto
OAB/MT 6.588/O

Presidente, Pr. Saul José dos Santos

2º serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e
Jurídicas Juscimeira MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Por Verdadeiro firma(s) de SAUL JOSE DOS SANTOS Dou Fe *****

BQN76480 R\$ 7,10 Link de Consulta
MARCOS ANTONIO ALVES-Notário
Juscimeira, 22 de novembro de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 87 Cod. Ato 27





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTORIA: VEREADOR SILVANO DOURADO DE SOUZA

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA

PARECER Nº 024/2025

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Silvano Dourado Souza, que visa declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores do Município de Juscimeira/MT – COPEJ e da outras providências.

II - DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a legalidade, constitucionalidade e, no que couber, a conveniência administrativa das proposições legislativas.

Verifica-se que o Conselho de Pastores do Município de Juscimeira/MT – COPEJ está regularmente constituído e registrado no CNPJ sob o nº 44.795.928/0001-85, com sede e foro neste município, sendo reconhecido por sua atuação junto à sociedade Juscimeirense, que atua na promoção de ações sociais, apoio espiritual e fortalecimento de valores comunitários.

Não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, tampouco afronta às normas orçamentárias ou financeiras.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Comissão de Justiça, Economia e Finanças **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei nº 001/2025, na íntegra, por atender aos requisitos legais e regimentais, além de reconhecer o relevante papel desempenhado pelo Conselho de Pastores do Município de Juscimeira/MT – COPEJ.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM 24 DE JUNHO DE 2025**

**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
RELATOR**

IV - DECISÃO

1º VOTO: Pela **Aprovação** da Matéria.

**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
RELATOR**

2º VOTO: Com o Relator

**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE**

3º VOTO: Com o Relator

**ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
VICE-PRESIDENTE**

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com